

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067167/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES LAGOAS, CNPJ n. 01.923.630/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EURIDES SILVEIRA DE FREITAS;
E
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO;
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES LAGOAS, CNPJ n. 03.106.614/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WALCKIR BERNARDES;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Três Lagoas/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O salário normativo dos empregados na categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir de 01/11/2010 não será inferior a:

- a) Empregados em geral: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);
- b) Empregados na função de Office boy e aprendiz, a remuneração será equivalente à R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), ou seja, 01 (um) salário mínimo, devendo as empresas comunicar ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUARTA - Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a Cláusula terceira desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - Os salários dos empregados no comércio de Três Lagoas-MS na base territorial deste Sindicato Laboral, serão corrigidos em 1º Novembro/2010, pelo índice de 7% (sete por cento) aplicado sobre o vigente em 1º Novembro/2009.

Parágrafo 1º. Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo 2º. Para os empregados admitidos a partir de 17/11/2009, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação do INPC, acumulado da data de admissão até Outubro/2010, considerando como mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O empregado comissionado terá calculado o descanso semanal remunerado (DSR) de acordo com dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Admitido o empregado para função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

§ **Único.** Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada.

§ **Único.** No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - As empresas não poderão descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo e notas promissórias, quando recebidos por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumprido as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado, e homologadas pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento do 13º Salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª. (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) A 2ª. (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O cálculo do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, terão como base para pagamento, a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento do complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terá que ser impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de janeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10,0% (dez por cento) sobre o Piso salarial a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

§ **Único.** As empresas deverão lançar na CTPS do empregado na parte de Contribuição Sindical, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Confederativa, não sendo permitida simplesmente anotação como Sindicato de classe ou Confederativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado no seguinte prazo:

- a) Até o 1º. (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o 10º. (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento. Quando o 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriados, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao décimo dia.
- c) A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas - MS com mais de um ano de serviço, deverá ser prestada por esta Entidade Sindical.

Parágrafo 1º. A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeitará o infrator a multa de 160 UFIR's por trabalhador, bem como, ao pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua

remuneração, devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não desobriga a empresa comunicar à Entidade Sindical no último dia em que era devida a Homologação.

Parágrafo 2º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato à Entidade Sindical por escrito no último dia em que deveria ser efetivado o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No ato da Homologação do contrato de trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As 2 (duas) últimas GFIP, com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia de recolhimento GRFP em 3 (três) vias, quando dispensa pelo empregador;
- c) Ficha ou livro de Registro de empregados;
- d) Termos de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro Desemprego, quando dispensa sem justa causa;
- f) Carta Preposto com firma reconhecida em Cartório, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;
- i) Atestado médico demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº. 3.214/78;
- j) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- k) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- l) A quitação será efetuada através de CHEQUE VISADO ou DINHEIRO (Moeda corrente no País).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer empregado, que no curso do Aviso Prévio por iniciativa da empresa obtiver novo emprego, e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo remanescente do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data de efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

§ Único. A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terão como base para pagamento a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento da mesma, sendo desconsiderado o mês de desligamento para efeito das médias variáveis caso este ocorra antes do dia 15 (quinze), como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefício vinculada a informações inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado estabilidade no emprego ao empregado que tenha auferido Auxílio doença por período igual ao seu afastamento, limitado o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante Recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo 1º. É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminado os valores pagos, bem como, os valores dos descontos especificadamente.

Parágrafo 2º. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

Parágrafo 3º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados, tanto para os casados como solteiros, Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referente a passagens e estadia que venham ser necessárias para efetivação do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados guardas-noturnos ou Vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder ação penal, através de advogados atuantes na área correspondente, contratados e pagos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregados estudantes deverão ter a saída compatível com o horário escolar noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - No caso de execução eventual de horas extras, estas não poderão exceder a de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 da CLT), e serão remuneradas com 60% (sessenta por cento). Caso haja necessidade, que exija exceder-se as 2 (duas) horas, estas excedentes, serão remuneradas em 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras haverá um período de repouso de 00h15min (quinze) minutos para lanche, sem compensação.

§ Único. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nos dias 02.11.2010 (finados), 15.11.2010 (proclamação da republica), 20.11.2010 (Consciência Negra), 21.04.2011 (Tiradentes), 22.04.2011 (Paixão de Cristo), 15.06.2011 (Aniv. Cidade), 23.06.2011 (Corpus Christi), 07.09.2011 (Independência), 11.10.2011 (Divisão do Estado) e 12.10.2011 (Nossa Senhora), o comércio poderá funcionar das 09:00 as 16:00 horas, cuja as horas serão remuneradas em 100% (cem por cento), devendo no mês subsequente tais pagamentos serem comprovados junto ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -O comércio poderá funcionar todos os Sábados, das 08:00 as 14:00 horas com intervalo de 00:15 hs (quinze minutos) para Lanche, sendo as excedentes de 44 horas semanais remuneradas como horas extras.

§ 1º A empresa que utilizar essa prática, terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para apresentar os comprovantes de pagamentos das horas excedentes junto ao Sindicato Laboral.

§ 2º. A jornada de trabalho dos empregados no comércio de Três Lagoas - MS, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Poderá ser instituído o Banco de Horas, a partir de 01/11/2010, mediante as condições a seguir enumeradas:

§ 1º. As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de 20 (vinte) dias às entidades signatárias informando a pretensão, data de previsão da implantação, forma de compensação, setores envolvidos, e prazo de aplicação da modalidade, cabendo ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas-MS, através de seus representantes, as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;

§ 2º. As jornadas não poderão exceder a 10h00min diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/68, as horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos, e na deliberação da entidade dos trabalhadores com os empregados serão estabelecidas condições a serem cumpridas entre estas constarão obrigatoriedade além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido o abono de faltas a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica de filho com até 12 (doze) anos de idade, ou inválido mediante comprovante por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As reuniões programadas pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se fora desta, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em virtude das festas natalinas os empregados no comércio de Três Lagoas poderão ter seus horários prorrogados em horário especial nos seguintes dias do mês de Dezembro/2010:

- a) de 01 à 03 (quarta a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas,
- b) dia 04 (Sábado) das 08:00 as 14:00 horas;
- c) dia 06 a 10 (segunda a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas;
- d) dia 11 (Sábado) 08:00 as 18:00 horas;
- e) de 13 a 17 (segunda a sexta-feira) das 08:00 as 22:00 horas;
- f) dia 18 (Sábado) das 08:00 as 18:00 horas;
- g) de 20 a 23 (segunda a quarta-feira), das 08:00 as 22:00 horas;
- h) dia 24 (quinta-feira) das 08:00 às 19:00 horas;
- j) dia 27 a 31 (segunda a sexta feira) das 08:00 às 18:00 horas;

NOS SEQUENTES DIAS COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS:

- a) No dia 06/05/2010, das 08:00 as 20:00 horas (dia das mães)
- b) No dia 07/05/2010, das 08:00 as 18:00 horas (dia das mães).
- c) No dia 13/08/2010, das 08:00 as 18:00 horas (dia dos Pais);

§ Único. A abertura do comércio em horários e dias diferentes a disposta na presente Convenção Coletiva deverá obrigatoriamente em caso da utilização dos serviços de seus trabalhadores ou contratados

temporariamente, apresentar propositura referente a esta abertura, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores ao início do evento, sendo que a autorização ficará condicionada por reunião entre os Representantes Legais do Sindicato Laboral e Trabalhadores da empresa interessada, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas sito a Rua Barão do Rio Branco nº 1305, Bairro Colinos, sendo o acordo firmado, protocolado no Ministério do Trabalho de Três Lagoas/MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou na época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento a média recebida nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento da mesma.

§ **Único.** Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Recomenda-se que as empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Recomenda-se que as empresas que possuem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NR's 14/15 da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Recomenda-se que as empresas deverão obedecer às normas de utilização de equipamentos (EPI), ou ferramentas de acordo com as especificações contidas na NR 17, Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Recomenda-se que as empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Recomenda-se que quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas deverá fazer **Lauda Técnico**, acompanhado de um diretor desta entidade, para verificação do percentual de incidência, quando insalubre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Recomenda-se que as empresas deverão manter atualizados os atestados médicos Admissionais, Periódicos e Demissionais, arcando com os seus custos, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, devendo mantê-lo em seus arquivos por 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 177, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Garantia a Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação, após o ciente do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A Contribuição Confederativa dos empregados sindicalizados abrangidos pela presente CCT (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), será descontada, mediante ciência do empregado sindicalizado, pelo empregador, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas - MS, em folha de pagamento a razão de 5,0% (cinco por cento), do salário remuneração do empregado sindicalizado nos meses de Novembro de 2010 e Junho de 2011.

§ **Único.** Em face a data em que foi firmado o documento, as contribuições porventura não descontadas na folha de novembro/2010 serão efetuados na folha de janeiro/2011, e o recolhimento será efetuado até o dia 05/02/2011.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As empresas sindicalizadas e abrangidas por esta convenção, recolherão, taxa de reversão patronal, em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas, até o dia 29/04/2011, conforme abaixo:

- a) Contribuição mínima por estabelecimento R\$ 60,00
- b) Contribuição máxima por estabelecimento R\$ 750,00
- c) Valor da contribuição por empregado R\$ 15,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponder a Contribuição e o respectivo valor recebido.

Parágrafo 1º. Qualquer empregado, sindicalizado, que venha ser admitido no período da presente Convenção, desde que não tenha feito o desconto da contribuição em emprego anterior em empresa abrangida pela presente Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do 1º (Primeiro) mês completo de Trabalho, devendo o valor ser recolhido para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas - MS.

Parágrafo 2º. A falta do recolhimento nos prazos previstos implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária pela SELIC, aplicadas sobre o valor principal, devidas pelo empregador que deixou de repassar ou descontar os valores devidos ao SINDICATO.

Parágrafo 3º. As empresas farão relação dos empregados e respectivos valores do desconto no verso da guia de Recolhimento que será fornecida pela Entidade Laboral ou em papel timbrado da empresa se for o caso.

Parágrafo 4º. As empresas deverão solicitar à Entidade laboral as guias para Recolhimento das Contribuições que estarão à disposição e sem nenhum ônus.

Parágrafo 5º. Do arrecadado será repassado à Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul, na Caixa Econômica Federal - Agência 1108 - C/C nº 003.00315-2, 10% (dez por cento) em 12/2010 e 10% (dez por cento) em 07/2011 e para Confederação dos Trabalhadores no Comércio - DF na Caixa Econômica Federal - Agência 002 - C/C nº. 003.0032064-3, será repassado o percentual de 5% (cinco por cento) em 12/2010 e 5% (cinco por cento) em 07/2011, para aplicação em Assistência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A ausência de entendimento, visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como FORO competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2011, ou seja, enquanto vigorar a presente CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A infração de qualquer Cláusula da Presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa ao infrator, ora estabelecida de 100% (cem por cento) do Piso Salarial desta Convenção Coletiva, por trabalhador prejudicado. A multa será revertida ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Com a concordância das partes, caso seja definida uma nova política salarial, comprometem-se no prazo de 6 (seis) meses, renegociar a presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A presente Convenção terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, com início em 01/11/2010 e término em 31/10/2011 podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada nos termos do Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Três Lagoas, os representantes das partes contratantes firmam a presente.

Campo Grande – MS, 07 de Dezembro de 2010.

EURIDES SILVEIRA DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES LAGOAS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

WALCKIR BERNARDES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES LAGOAS